

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE LETRAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGÜÍSTICOS

REGULAMENTO

(de acordo com as Novas Normas da Pós-Graduação de 04/07/2017 e com o Regimento Geral da UFMG de 31/05/2010)

Aprovado pela PRPG em 06/06/2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE LETRAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS

REGULAMENTO

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, da Universidade Federal de Minas Gerais, é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e inclui Cursos de Especialização, Curso de Mestrado e Curso de Doutorado.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão geridos por regulamento próprio.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* confere os Graus de:

- I. Mestre em Estudos Linguísticos (Linguística Teórica e Descritiva)
- II. Mestre em Estudos Linguísticos (Linguística do Texto e Do discurso)
- III. Mestre em Estudos Linguísticos (Linguística Aplicada)
- IV. Doutor em Estudos Linguísticos (Linguística Teórica e Descritiva)
- V. Doutor em Estudos Linguísticos (Linguística do Texto e do Discurso)
- VI. Doutor em Estudos Linguísticos (Linguística Aplicada)

§ 3º O Programa inclui também Residência Pós-Doutoral, conforme disposto na Resolução nº 2/2017 do Conselho Universitário da UFMG, datada de 23 de maio de 2017.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, da Universidade Federal de Minas Gerais, tem por finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais e de ensino e pesquisa em Estudos Linguísticos, visando ao avanço do conhecimento nessa área.

§ 1º Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos em relação aos alunos são:

- I) em nível de Mestrado: oferecer oportunidade para que o aluno aprofunde seu conhecimento acadêmico, bem como desenvolva sua habilidade para realizar pesquisa na área de Estudos Linguísticos,

vinculando-se a uma linha de pesquisa do Programa e elaborando uma dissertação que revele capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente.

a) A dissertação deverá:

- vincular-se a uma das áreas de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- compreender revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;
- conter delimitação clara do tema escolhido;
- apresentar fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- seguir as normas da ABNT em vigor;

II) em nível de Doutorado: oferecer oportunidade para que o aluno não só aprofunde seu conhecimento acadêmico, mas também desenvolva sua habilidade para realizar pesquisa avançada, na área de Estudos Linguísticos, vinculando-se a uma linha de pesquisa do Programa e elaborando uma tese que revele contribuição significativa para o desenvolvimento do campo de conhecimento escolhido.

a) A tese deverá:

- vincular-se a uma das áreas de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- conter delimitação clara do tema escolhido;
- compreender revisão bibliográfica abrangente sobre o assunto em questão;
- apresentar fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica;
- ser resultado de pesquisa avançada e necessariamente original;
- ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- seguir as normas da ABNT em vigor.

§ 2º O objetivo específico em relação aos professores é dar-lhes condições de desenvolver atividades de ensino e pesquisa que visem à consolidação e à ampliação das linhas de pesquisa em que atuam.

§ 3º O objetivo específico em relação à instituição é fortalecer as atividades de ensino e pesquisa de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisa, permanentemente alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos será administrado pelo Colegiado, constituído por docentes permanentes do Programa, portadores do grau de Doutor, ou título equivalente, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, e por representante(s) discente(s).

Art. 4º Compõem o Colegiado do Programa:

- I. um Coordenador;
- II. um Subcoordenador;
- III. 2 (dois) representantes docentes de cada Área de Concentração, a saber, Linguística Teórica e Descritiva, Linguística do Texto e do Discurso e Linguística Aplicada.

IV. representante(s) discente(s), observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 5º Com exceção do Coordenador e do Subcoordenador, cada representante titular do Colegiado, docente ou discente, terá um suplente.

Parágrafo Único. Cada representante suplente terá mandato vinculado ao mandato do respectivo titular, ao qual substituirá nos casos de impedimento de atuação junto ao Colegiado.

Art. 6º A escolha dos membros do Colegiado do Programa será feita da seguinte forma:

- I. o Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado, por maioria absoluta de votos, podendo candidatar-se para tais funções membros do corpo docente permanente do Programa. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- II. os representantes docentes (titulares e suplentes) serão escolhidos, via eleição direta, pelos membros do corpo docente permanente do

Programa, respeitando-se o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

- III. caberá ao Diretor da Faculdade de Letras/UFMG tomar as providências necessárias para a eleição dos representantes docentes, bem como do Coordenador e do Subcoordenador;
- IV. o(s) representante(s) discente(s), titular(es) e suplente(s), será(ão) indicado(s) pelo Diretório Acadêmico da Unidade, de acordo com o Regimento Geral da UFMG, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º A indicação ou eleição de membros docentes do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será realizada, em consonância com este Regulamento, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, até 15 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;
- II. coordenar e orientar as atividades do Programa;
- III. elaborar os currículos dos Cursos, com indicação de pré-requisitos, se houver, e dos créditos das disciplinas e demais atividades acadêmicas que os compõem, encaminhando-os para aprovação pela CPG;
- IV. estabelecer as diretrizes para os conteúdos programáticos das atividades acadêmicas e propor sua modificação, quando necessário;
- V. decidir as questões referentes a: matrícula, trancamento parcial ou total de matrícula, reopção, transferência e aproveitamento de estudos, representações e recursos impetrados;
- VI. representar, ao(s) Orgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- VII. propor à CPG a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s), área(s) de concentração e modalidade(s) de cursos;
- VIII. propor às instâncias competentes da Faculdade de Letras e à Diretoria da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento dos Cursos do Programa;
- IX. aprovar os projetos de pesquisa que visem à elaboração de tese ou dissertação;

- X. designar e aprovar comissão examinadora para julgamento de exame de mudança de nível, exame de qualificação ao doutorado, dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- XI. acompanhar as atividades do Programa nas instâncias competentes da Faculdade de Letras, bem como em outros setores dentro e/ou fora da UFMG;
- XII. estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da CPG;
- XIII. estabelecer critérios para Exames de Seleção ao Programa e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da CPG;
- XIV. submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XV - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas para cada Curso do Programa;
- XVI. estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XVII. assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;
- XVIII. estabelecer, em resolução específica, submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas do Programa;
- XIX. fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XX. colaborar com a CPG, no que lhe for solicitado;
- XXI. colaborar com as instâncias competentes da Faculdade de Letras para implementação de medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e da produção do Programa;
- XXII. avaliar e acompanhar a participação de discentes no Programa de Monitoria ou de experiência em docência de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG;
- XXIII. fixar normas concernentes à forma de apresentação de dissertações e teses;
- XXIV. definir, mediante Resolução específica, aprovada pela CPG, situações em que serão admitidas dissertações ou teses redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira;
- XXV. reunir-se, no mínimo, no início e no final de cada período letivo;

XXVI. definir e submeter à aprovação da CPG os critérios de credenciamento e reconhecimento dos docentes do Programa.

XXVII. aprovar, mediante análise de *Curriculum vitae* e de Projeto de Pesquisa, de acordo com os critérios estabelecidos para o credenciamento e reconhecimento de docentes, os nomes dos professores permanentes e colaboradores que integrarão o corpo docente do Programa e submetê-los à aprovação da PRPG;

XXVIII. aprovar os nomes dos docentes que atuarão como orientadores ou coorientadores de dissertações e teses.

XXIX. definir, em Resolução específica, submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa:

- I. incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa, funcionando como ;
- II. convocar as reuniões do Colegiado e a elas presidir;
- III. coordenar a execução dos Cursos do Programa, consultando as instâncias competentes da Faculdade de Letras envolvidas e a Diretoria da Unidade sobre iniciativas julgadas necessárias ao bom andamento e à constante qualificação desses Cursos;
- IV. executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- V. enviar ao DRCA, de acordo com as instruções desse órgão, e com a devida antecedência, o calendário do Programa, contendo as principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- VI. encaminhar à PRPG, sempre que lhe for solicitado, relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;
- VII. zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.
- VIII. prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Programa ao respectivo colegiado e aos demais Órgãos competentes.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas atribuições, o Colegiado disporá de Secretaria própria, diretamente subordinada ao Coordenador do Programa.

Art. 11. O Colegiado reunir-se-á:

- I. por convocação do Coordenador do Programa;
- II. pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, distribuindo-se cópia a cada membro do Colegiado, antes da reunião subsequente.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art.12. O Corpo Docente do Programa é constituído por professores permanentes e, a critério do Colegiado, por professores colaboradores e visitantes.

Parágrafo Único - Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ser portadores do título de Doutor ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo colegiado do Programa e pela PRPG.

Art. 13. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar mestrandos e/ou doutorandos e manter produção intelectual na área do conhecimento compatível com as exigências da Resolução de Credenciamento e Recredenciamento do Programa, aprovada pela CPG.

§ 1º O credenciamento ou recredenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 4 (quatro) anos.

§ 2º O docente permanente credenciado para Mestrado ou Doutorado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica aprovada pela CPG.

§ 3º - O professor permanente poderá manifestar espontaneamente seu desejo de atuar temporariamente na categoria de professor colaborador, devendo, contudo, permanecer nesta condição durante todo o período que corresponda ao quadriênio em curso para fins de avaliação do Programa pela CAPES.

Art. 14. Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo dois discentes simultaneamente, gerando ainda produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de Credenciamento e Recredenciamento do Programa.

Parágrafo Único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado do Programa e referendado pela PRPG, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 15. Mediante proposta do Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes do Programa.

Art. 16. Para credenciamento de docente externo à UFMG é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

Parágrafo Único. Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente do Programa, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 17. Por proposta do orientador e em consonância com os critérios fixados pelo Colegiado do Programa em Resolução específica, poderá haver coorientação por docente portador do título de doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Parágrafo único. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

Art. 18. Após experiência comprovada de 2 (dois anos) em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Em casos devidamente justificados, a CPG analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha dois anos de experiência na orientação de Mestrado.

Art. 19. Todo discente admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I. assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- II. aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- III. orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese;
- IV. subsidiar o Colegiado quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
- V. atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição;
- VI. exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do Programa.

§ 2º O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes. Tal substituição deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 20. No trabalho de orientação/supervisão ao qual se refere o Artigo 13. deste Regulamento, cada docente permanente do Programa poderá ser Orientador de, no máximo, 8 (oito) discentes, de acordo com Resolução específica do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Mediante justificativa do Colegiado, devidamente aprovada pela PRPG, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 21. O número de vagas de cada Curso (Mestrado e Doutorado) será proposto pelo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 22. Exceto em casos especiais, a critério da CPG, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, de acordo com Resolução específica do Colegiado do Programa, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 23. Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. ter concluído Curso de Graduação;
- II. ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos, cujas etapas e critérios de avaliação serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo, em consonância com a legislação pertinente, e divulgados por meio de Edital específico, devidamente aprovado pela PRPG.

Art. 24. Do Edital que rege cada processo seletivo para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, deverão constar:

- I. o número de vagas oferecidas;
- II. a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III. o período de inscrição;
- IV. a data de realização do Exame de Seleção;
- V. as etapas e os critérios de avaliação;
- VI. a definição sobre a proficiência em língua(s) estrangeira(s), em conformidade com Resolução específica do Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela PRPG;
- VII. o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para Doutorado, se for o caso;
- VIII a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Art. 25. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos pedidos de transferência e de reopção de curso de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Programa, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 2º O candidato a transferência ou reopção deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem:

- I - formulário de requerimento de transferência devidamente preenchido e assinado;
- II - carta de aceite do professor orientador;
- III – histórico escolar da graduação e da pós-graduação, se houver;
- IV – projeto de pesquisa;
- V - comprovação de proficiência na(s) língua(s) exigida(s) conforme resolução nº 01, de 09 de abril 2018, disponível no site do Programa.
- VI - comprovante de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º A Secretaria do Programa enviará ao DRCA , até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido ou reoptante, os dados pertinentes à sua identificação.

Art. 26. Após a conclusão do processo de seleção anual, as vagas remanescentes do Doutorado poderão ser ofertadas em regime de fluxo contínuo, com a devida aprovação do Colegiado do Programa e da PRPG, conforme definido em Edital.

Art. 27. Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado do Programa poderá solicitar à PRPG sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 17 (dezessete) meses, contados do ingresso desse aluno no curso.

§ 1º Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 2º O Colegiado do Programa definirá, em Resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno para fins de mudança de nível.

§ 3º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 4º Nos casos em que houver a defesa, esta deverá ocorrer até 90 (noventa) dias após a aprovação pela PRPG.

§ 5º A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a alteração de registro do discente para fins de mudança de nível.

Art. 28. A matrícula em cursos do Programa, assim como a sua renovação e o seu possível trancamento, far-se-ão mediante requerimento do aluno, no prazo estabelecido no Calendário Escolar e com anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado.

§1º O aluno deverá requerer matrícula em atividades acadêmicas de seu interesse, observando as exigências previstas, neste Regulamento, quanto ao número de créditos, aos tipos de atividades acadêmicas a serem realizadas e ao prazo de integralização do curso pretendido.

§2º A matrícula deverá ser feita na secretaria do Programa ou conforme instruções específicas.

§3º Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, o discente deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

I) Observados os prazos estipulados no art.40 deste Regulamento, o aluno que cumpriu os 24 créditos, mas não teve projeto definitivo de Mestrado ou Doutorado aprovado, poderá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

II) O aluno que teve projeto definitivo de Mestrado ou Doutorado aprovado, mas ainda tem créditos a cumprir, poderá matricular-se em Elaboração de Trabalho Final, devendo cumprir os créditos restantes antes da defesa.

Art. 29. Com anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado, o aluno poderá solicitar trancamento parcial ou total de matrícula.

§ 1º O trancamento parcial de matrícula (em uma ou mais disciplinas) só poderá ser solicitado no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 2º O trancamento parcial de matrícula numa mesma atividade acadêmica durante o Curso será concedido uma única vez.

§3º Em virtude de motivos relevantes, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

§º 4 O estudante que deixar de renovar sua matrícula a cada semestre será excluído do Programa.

§ 5º O estudante poderá matricular-se, simultaneamente, em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, ressaltando-se que, nesse caso, a matrícula far-se-á mediante aprovação do Colegiado do Programa.

I. O estudante deverá solicitar à Secretaria do Programa, por meio de formulário específico, o aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas como eletivas.

Art. 30. Havendo vagas remanescentes e, a juízo do Colegiado do Programa, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplinas ou atividades acadêmicas de pós-graduação, que serão, então, consideradas disciplinas isoladas.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 31. O Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos incluirá três Áreas de Concentração: Linguística Teórica e Descritiva, Linguística do Texto e do Discurso; Linguística Aplicada.

Art. 32. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Esses prazos serão contados a partir da data de matrícula inicial no nível pleiteado.

Art. 33. Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, o estudante deverá, por recomendação do orientador, completar créditos em atividades acadêmicas oferecidas pelas Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas são classificadas como “Fundamentos” e como “Seminários de Tópico Variável” e são ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, respeitando-se a diversidade da área de Estudos Linguísticos e as particularidades do Programa.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 34. O estudante deverá perfazer o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para obter o grau de Mestre ou o grau de Doutor em disciplinas e outras atividades acadêmicas escolhidas em função de seu projeto inicial de dissertação ou tese e com anuência do Orientador.

§1º Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula ou de outras atividades acadêmicas do curso.

Art. 35. A critério do Colegiado do Programa, no caso de transferência entre Programas ou de realização de dois níveis de formação, ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em Programas de Mestrado ou Doutorado da UFMG ou de outra instituição poderão ser aproveitados até o limite de 75% dos 24 créditos exigidos por este Regulamento para integralização.

§1º A proposta de aproveitamento de atividades acadêmicas realizadas anteriormente será feita em formulário próprio e apreciada pelo Colegiado desde que com a aprovação expressa do Orientador.

§ 2º Cabe ao Orientador examinar os programas e bibliografias das atividades acadêmicas cujos créditos se pretende aproveitar, zelando pela formação adequada do aluno e a conclusão da dissertação ou tese com a qualidade requerida pelo Programa.

§3º As atividades acadêmicas, cujos créditos sejam aprovados, devem possuir carga horária compatível com as atividades acadêmicas oferecidas pelo Programa e ter sido ministradas por professor com título de doutor.

§4º O estudante de Mestrado e/ou Doutorado que tiver sido excluído do Programa e tiver prestado novo concurso está sujeito às mesmas regras gerais deste Regulamento.

Art. 36. Mediante proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, o estudante regularmente matriculado no Programa poderá aproveitar créditos obtidos anteriormente em disciplina(s) isolada(s) e/ou eletiva(s).

§1º O estudante que aproveitar créditos obtidos em disciplina(s) isolada(s) ou eletiva(s) será obrigado, como aluno regular do Programa, a obter pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados.

§2º Os créditos obtidos em disciplina(s) isolada(s) ou eletiva(s) serão aproveitados de acordo com uma análise criteriosa de sua adequação ao projeto inicial de dissertação, para o Curso de Mestrado, e ao projeto inicial de tese, para o Curso de Doutorado.

Art. 37. A nenhum estudante será permitida a defesa de dissertação ou tese antes de cumprir o total de 24 (vinte e quatro) créditos e atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 38. Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre e do grau de Doutor, os créditos obtidos só terão validade durante o prazo máximo admitido para conclusão do Curso, de acordo com o Art. 32 deste Regulamento.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 39. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 pontos - A

De 80 a 89 pontos - B

De 70 a 79 pontos - C

De 60 a 69 pontos - D

De 40 a 59 pontos - E

De 0 a 39 pontos - F

§1º Será considerado aprovado na atividade acadêmica o aluno que, tendo frequentado um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, obtiver os conceitos A, B, C ou D.

§2º O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será automaticamente excluído do Programa.

CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 40. O estudante do Curso de Mestrado deverá apresentar ao Colegiado projeto definitivo de dissertação, no máximo, até o 12º (décimo segundo) mês de matrícula regular no Curso; o estudante do Curso de Doutorado deverá apresentar ao Colegiado projeto definitivo de tese, no máximo, até o 18º (décimo oitavo) mês de matrícula regular no Curso.

Parágrafo único – O projeto de dissertação ou de tese, depois de aprovado pelo docente orientador, pelo parecerista indicado e pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Art. 41. Na dissertação ou tese, o estudante deverá desenvolver trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema, da metodologia e da literatura relevante, bem como capacidade de sistematização e de independência de pensamento.

§1º A dissertação deverá oferecer contribuição à área de conhecimento em que se situa.

§2º A tese deverá representar contribuição original e relevante ao desenvolvimento da área de conhecimento à qual está vinculada.

Art. 42. Todo aluno matriculado em curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em Exame de Qualificação no prazo de 30 (trinta) meses, após seu ingresso no curso, respeitando-se o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§1º Para poder se submeter ao Exame de Qualificação o aluno deverá (individualmente ou em coautoria com o Orientador) ter apresentado, pelo menos, um trabalho em evento científico de porte nacional e/ou internacional.

§2º O Exame constará de uma arguição oral sobre um texto referente à tese em andamento.

§3º O texto da qualificação, contendo no mínimo 50 páginas em espaço 1,5, deverá ser encaminhado, juntamente com o projeto de pesquisa já aprovado pelo Colegiado, em versão digitalizada (pdf), à Secretaria do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do Exame. A critério da banca examinadora, poderão também ser solicitadas cópias impressas tanto do texto da qualificação quanto do projeto de pesquisa, cabendo ao doutorando providenciá-las e entregá-las à Secretaria.

§4º O Exame de Qualificação deverá ser aprovado por uma Comissão Examinadora, constituída pelo orientador e por 02 (dois) professores da área de especialização do candidato;

§5º Um dos examinadores do Exame de Qualificação deverá ser, preferencialmente, membro externo do Programa, sendo admitida a realização do exame através de vídeo-conferência ou tecnologia similar.

§6º A Comissão examinadora será aprovada pelo Colegiado e emitirá parecer por escrito que será registrado na Secretaria do Programa, após homologação do Colegiado.

§7º No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o aluno terá mais 06 (seis) meses para se apresentar para um novo Exame e, se novamente reprovado, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 43. O Orientador deverá requerer ao Colegiado as providências necessárias para a defesa da dissertação ou tese.

§1º Para poder se submeter à defesa de dissertação de Mestrado, o aluno deverá (individualmente ou em coautoria com o Orientador) ter apresentado, pelo menos, um trabalho em evento científico de porte nacional e/ou internacional. No caso da defesa de tese de Doutorado, deverá ter tido (individualmente ou em coautoria com o Orientador), pelo menos, um trabalho científico publicado ou aceito para publicação (com comprovação por documento oficial) em veículo representativo para sua área de estudos, além de uma segunda apresentação em evento nacional ou internacional (individualmente ou em coautoria com o orientador).

§2º A dissertação ou tese impressa, acompanhada de arquivo digitalizado, deverá ser depositada com a antecedência necessária para realização dos trâmites de defesa.

Art. 44. A defesa da dissertação ou da tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado, da qual fará parte o orientador.

§1º A Comissão Examinadora da dissertação será constituída por pelo menos três membros, incluindo o Orientador, que a presidirá, portadores do grau de Doutor ou equivalente, incentivada a participação de membro externo à UFMG.

§2º A Comissão Examinadora da tese será constituída por pelo menos cinco membros, incluindo o Orientador, que a presidirá, portadores do grau de Doutor ou equivalente, dos quais dois, no mínimo, serão externos aos quadros da UFMG.

§3º Em vista da impossibilidade da presença física de um ou mais examinadores externos, é permitido o exame através de vídeo-conferência ou tecnologia similar.

§ 4º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa da dissertação ou da tese.

§ 5º Professores coorientadores, indicados para participar da Comissão Examinadora de dissertação ou tese, não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 45. Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou tese o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Comissão Examinadora a emissão de parecer sobre a atuação do estudante na defesa de dissertação ou tese.

Art. 46. No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado do Programa dar oportunidade ao aluno de apresentar nova versão do trabalho no prazo máximo de 6 (seis) meses. Se houver nova reprovação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO V

DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 47. Para obter o Diploma de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I. completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, obedecendo às exigências previstas neste Regulamento;

II . ser aprovado na defesa de dissertação;

III. apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de um mês, a contar da data da defesa, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 48. Para obter o Diploma de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses:

I . completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, obedecendo às exigências previstas neste Regulamento;

II . ser aprovado em Exame de Qualificação;

III . ser aprovado na defesa de tese;

IV. apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de um mês, a contar da data da defesa, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 49. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa, em face de Parecer favorável do orientador do aluno, poderá admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo, estabelecidos neste Regulamento, para a obtenção do diploma de Mestre ou de Doutor.

Art. 50. São condições para a expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II – envio à PRPG, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 51. No Histórico Escolar, assinado pelo coordenador do Programa, deverão constar os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno.

Art. 52. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Parágrafo Único - O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente ao respectivo curso de Pós-Graduação e seja elaborada de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 53. Os Diplomas de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

CAPÍTULO VI

DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 54. Em conformidade com a legislação pertinente, em especial da Resolução específica do CEPE, a UFMG poderá reconhecer Diploma de Mestrado ou de

Doutorado expedidos por instituições estrangeiras, desde que as dissertações e teses tenham autoria individual.

Parágrafo único. Os diplomas reconhecidos serão registrados no DRCA e terão validade nacional como prova de formação recebida pelo seu titular.

Art. 55. Compete à CPG a decisão final sobre pedidos de reconhecimento de Diplomas de Mestre ou de Doutor obtidos em instituições estrangeiras.

TÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 56. As atividades de capacitação para a docência, desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado, serão previstas em Resolução específica do CEPE, aprovada mediante proposta da CPG.

Art. 57. O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROGRAMA

Art. 58. O Colegiado, além de incentivar as atividades de monitoria na graduação, dará também apoio a eventos voltados para a educação básica.

Art. 59. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 60. Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2017.